PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

LEI Nº 1.653/2001

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME E DÁ OUITRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Educação – FME, vinculado a Secretaria de Educação, que tem por finalidade dar suporte financeiro e apoiar a implementação de programas e projetos educacionais do município visando à melhoria da qualidade do ensino, e organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais do seu sistema de ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e do Estado, abrangendo:

I – remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais e trabalhadores da educação;

II – aquisição, manutenção, construção, ampliação e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino;

III – uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino;

IV – levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando precipuamente, ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino;

V – realização de atividades-meio necessárias ao funcionamento do sistema de ensino;

VI – amortização e custeio de operações de crédito com objeto específico da área educacional de responsabilidade do município;

VII – aquisição de material didático-escolar e manutenção de programas de transporte escolar.

Parágrafo Único – Compete ao Fundo Municipal de Educação – FME oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental, *permitida a atuação em outros níveis de ensino na forma do art. 11, inciso V* da Lei Federal n.º 9.394 de 20.12.1996.

Art. 2º - O Fundo Municipal de Educação terá contabilidade e autonomia financeira próprias, sendo suas contas submetidas à apreciação do Tribunal de Contas do Município, na forma da Lei.

Art. 3º - As receitas do Fundo Municipal de Educação são constituídas de:

I – no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) dos recursos resultantes de impostos, compreendida a proveniente de transferência previstas nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal;

II – do resultado da distribuição dos recursos provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, instituído pela Lei Federal n.º 9.424, de 24 de dezembro de 1996;

III – das doações, subvenções, legados, contribuições ou repasses a qualquer título de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, nacionais, internacionais ou estrangeiras;

IV – de rendimentos integrais resultantes de aplicações financeiras realizadas pelo Fundo Municipal de Educação – FME;

V – de recursos oriundos de outros entes federados a título de Convênio;

VI – recursos de outras fontes.

Art. 4º - Os recursos do Fundo Municipal de Educação – FME deverão ser depositados em conta bancária específica à medida que forem sendo realizados os créditos, para atender o disposto no inciso I do artigo anterior.

Art. 5º - O saldo positivo do Fundo Municipal de Educação – FME, apurado em balanço, em cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte a crédito do mesmo Fundo.

Art. 6º - Os recursos transferidos pelo FUNDEF – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de valorização do Magistério, serão mantidos em conta específica aberta pelo Governo Federal, no Banco do Brasil com a finalidade definida pela Lei Federal n.º 9.424/96.

Art. 7º - Os rendimentos resultantes de aplicações dos recursos do Fundo terão a mesma destinação e vinculação dos recursos originários.

Art. 8º - O Fundo Municipal de Educação – FME, será administrado por um gestor a ser designado pelo Chefe do poder Executivo Municipal.

Art. 9º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2002.

Art. 11 – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia, em 27 de dezembro de 2001.

JOSEPH WALLACE BANDEIRA
Prefeito Municipal

MÁRCIO JANDIR SILVA SOARES
Procurador Geral do Município